



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.756 DE 30 DE JUNHO DE 2016=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES -
CART PARA CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO E
OPERAÇÃO DE BLOQUEIO VIÁRIO.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares - CART para construção, sinalização e operação de um bloqueio viário entre a Estrada Municipal de Palmital PMT-371 e o dispositivo do KM 411 da Rodovia Raposo Tavares, com a finalidade de restrição de acesso e saída de veículos na mencionada via cujo tráfego se restringirá a veículos previamente cadastrados na Prefeitura.

Parágrafo único – Ficam desobrigados os cadastramentos dos veículos leves (passeios) licenciados/pertencentes às cidades da comarca do município de Palmital-SP (Palmital, Ibirarema, Platina e Campos Novos Paulista), os quais terão livre acesso.

Art. 2º A construção do bloqueio viário será realizada através da instalação de portão de correr dotado de sistema elétrico para acionamento e sinalização, com metragem mínima, de 7m, podendo ser com 2 (dois) estágios de abertura, nas cores laranja e branco em conformidade com a Resolução nº 160/04 e Deliberação do CONTRAN nº 50/06, com as seguintes descrições:

Instalação necessária - Bloqueio Viário - Palmital	
1	CFTV- RODOVIA
2	CALL BOX
4	REDE DE FIBRA ÓTICA
5	PORTÃO DE CORRER – ACIONAMENTO REMOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



6	INFRA ESTRUTURA – ENERGIA ELÉTRICA
7	DEFENSA METÁLICA E SINALIZAÇÃO
8	AUTOMAÇÃO

Art. 3º Os serviços operacionais se darão da seguinte forma:

I - A fiscalização da zona de restrição de veículos leves e caminhões tem como objetivo, disciplinar a circulação através da sinalização e do controle de acesso aos usuários previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Palmital em conjunto com a CART, coibindo principalmente as irregularidades que já foram registradas como danos ao patrimônio dos munícipes incluindo a faixa de rolamento da estrada em questão, furtos, abandono de animais, lançamento de dejetos e detritos, etc.;

II - A operação e fiscalização de trânsito será realizada no Centro de Controle Operacional – CCO ou na praça de pedágio P04 em palmital, ambos da CART, por um operador qualificado da Concessionária;

III - As autorizações de acesso deverão ser fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Palmital, com anuência da CART, previamente analisadas e encaminhadas ao operador para o acionamento do portão quando necessário;

IV - O operador deverá realizar a fiscalização de circulação de veículos de passeio ou de carga que não estão autorizados, conforme item anterior;

V - Os plantões do bloqueio poderão ser utilizados em regime de 24h de fiscalização ou em situações especiais e temporárias, conforme turno de trabalho aplicado à critério da Prefeitura Municipal de Palmital e anuência da CART;

VI - O atendimento à operação de bloqueio será realizado através do serviço de Call Box a ser instalado junto ao ponto de bloqueio viário que estará em permanente contato com o operador fiscalizador;

VII - A operação de abertura e fechamento do bloqueio e as informações internas e externas sobre o serviço serão analisadas e efetuadas pelo operador que estiver operando o bloqueio viário;

VIII - A confecção de relatório diário de operações de acesso será de responsabilidade do operador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



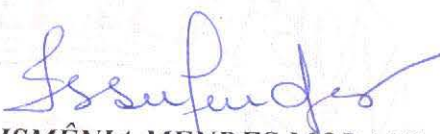
IX - A fixação de placas, faixas e sinalização de trânsito naquela via será de responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares - CART visando orientação aos usuários quanto a existência e operação do bloqueio;

X - A responsabilidade da implantação do sistema de bloqueio, sistema de controle, reformas estruturais, reparos elétricos e limpeza da área de bloqueio viário será da Concessionária Auto Raposo Tavares - CART.

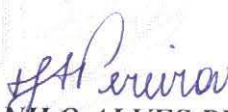
Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão pelas dotações orçamentárias da própria concessionária e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 30 de junho de 2016.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E A CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES, PARA A CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE BLOQUEIO VIÁRIO ENTRE A ESTRADA MUNICIPAL DE PALMITAL E O KM 411 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, doravante designada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 - Centro - Palmital-SP, inscrita no CNPJ sob o número 44.543.981/0001-99, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, **ISMÊNIA MENDES MORAES** e a **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. - CART**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.531.501/0001-58, com sede na Av. Issa Marar, nº 2-200, Jardim Samambaia, Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia e Operações, Flávio Rogério Rodrigues de Sousa, resolvem firmar **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a construção, sinalização e operação pela Concessionária CART, de um bloqueio viário com sinalização entre a estrada municipal de Palmital e o dispositivo do KM 411 da Rodovia Raposo Tavares para viabilizar controle quanto a restrição de acesso e saída de veículos àquela via.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS: As despesas de construção, sinalização e operação objeto deste Convênio serão suportadas pela Concessionária CART.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE: O presente convênio autoriza a Concessionária CART a construir o bloqueio viário para fins de fiscalização permanente, temporário ou esporádico a critério da Prefeitura com devida anuência da CART. Será de responsabilidade da Prefeitura a divulgação e informação do evento à comunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará de ____ de ____ de 2016 até 31 de dezembro de 2039, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, antes deste prazo, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de 90 dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Palmital para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste convênio, por mais privilegiado que outro o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Obs.: Em anexo esquemático do sistema de bloqueio a ser implantado.

Palmital, de de

Prefeita Municipal

Diretor da Concessionária CART

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA